

Resolução N° 3.884, de 08.03.12

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO N° 06, DE 31.03.2012 RESOLUÇÕES:

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 08 de março de 2012, de acordo com o teor do Processo n° 23102.003357/2011-68 e com fundamento no inciso II, parágrafo 1° do artigo 24 da Lei n° 11.091, de 12.01.05, no artigo 318 da Lei n° 11.907, de 02.02.09, e no artigo 7° do Decreto n° 5.825, de 29.06.06, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: N° 3.884, de 08.03.12.

Art. 1º Institui-se o Programa de Incentivo à Capacitação em Idioma Estrangeiro – PRIC-IE, a fim de apoiar os servidores desta Universidade em atividades de capacitação.

Art. 2º O Incentivo à Capacitação em Idioma Estrangeiro será coordenado pelo Comitê Gestor de Incentivo à Capacitação e Qualificação (CGICQ) da UNIRIO, criado através da Resolução n° 3.883, de 08 de março de 2012.

Art. 3º O PRIC-IE destina-se a custear a capacitação de servidores da UNIRIO em cursos de Idioma Estrangeiro, com vistas a atender a metas institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 4º Poderão pleitear o Incentivo PRIC-IE os servidores da UNIRIO que tenham sido aprovados em processo seletivo e que estejam regularmente matriculados em Cursos de Capacitação em Idioma Estrangeiro, em Instituições com cobrança de mensalidades.

§ 1º – O incentivo PRIC-IE destina-se a custear as mensalidades dos Cursos de Capacitação em Idioma Estrangeiro realizados por servidores titulares de cargo efetivo na UNIRIO que não tenham usufruído de licença-capacitação ou assemelhado nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação.

§ 2º – O Incentivo PRIC-IE não será concedido a servidor que já usufrua de qualquer outro incentivo ou benefício para o curso pleiteado. A percepção cumulativa implicará, necessariamente, o dever de ressarcir à UNIRIO os incentivos concedidos.

§ 3º – O servidor, ao pleitear a concessão do Incentivo PRICQ, deverá apresentar a seguinte documentação ao CGICQ, para avaliação e comprovação:

- a) Declaração da Instituição em que o curso será realizado, confirmando a aprovação no processo seletivo ou a matrícula no curso, juntamente com o número de cotas e valores previstos da mensalidade;
- b) o servidor deverá apresentar no ato da solicitação do apoio o Plano de Capacitação do Setor/Unidade de Lotação. Neste Plano deverão constar o curso solicitado e a previsão de aplicação do conhecimento adquirido em prol da Universidade e do servidor;
- c) Termo de Adesão e de Compromisso referente ao Incentivo PRICQ devidamente preenchido e assinado pelo servidor e com a concordância da chefia imediata do mesmo (Apêndice A).

Art. 5º Compete ao CGICQ:

- I – Coordenar a seleção dos candidatos ao incentivo PRIC-IE;
- II – Conceder as cotas anuais do Incentivo PRIC-IE, conforme o Edital, e, quando necessário, suspender o Incentivo PRIC-IE do servidor, conforme o artigo 8º e seus parágrafos;

Art. 6º A proposta do número de incentivos a serem concedidos e seus valores, elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH – através do Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal – STDP – deverá ser aprovada pelo CGICQ.

Art. 7º A definição de vagas destinadas à concessão do Incentivo PRIC-IE e o deferimento dos pedidos de renovação para continuidade no Programa dependerão da disponibilidade orçamentária passível de financiar o Programa.

§ 1º – A concessão do Incentivo PRIC-IE terá validade até o término do curso, devendo ser renovada semestralmente mediante apresentação de Relatório Semestral (Apêndice B) e Folha de Frequência Mensal (Apêndice C).

§ 2º – Caso o curso termine antes do prazo estipulado, o beneficiado pelo Incentivo PRIC-IE deverá comunicar o CGICQ, por escrito, para suspensão do benefício.

Art. 8º A concessão do Incentivo PRIC-IE respeitará os Editais, reservando-se ao CGICQ o direito de remanejamento dos recursos, em caso de não preenchimento das vagas correspondentes.

Parágrafo Único – Na seleção de candidatos a serem contemplados com o Incentivo PRIC-IE, em caso de empate ou de excesso de demanda, terá prioridade:

- I – o Servidor que não estiver sendo beneficiado com qualquer outra modalidade do PRICQ de Graduação ou de Pós-Graduação;

II – o Servidor com maior tempo de serviço na UNIRIO;

III – o Servidor com maior idade.

Art. 9º Para ser contemplado com o Incentivo PRIC-IE, o servidor deverá comprovar o custo previsto do curso em que o mesmo tenha sido aprovado e esteja regularmente matriculado, por meio de declaração da Instituição em que o curso será realizado.

Parágrafo Único – A concessão do Incentivo PRIC-IE se dará através de crédito em folha de pagamento.

Art. 10 Caso haja interrupção do curso por qualquer motivo, o servidor deverá comunicar imediatamente o CGICQ, por escrito, para a suspensão do incentivo.

Art. 11 Ao término do curso, o servidor deverá apresentar ao CGICQ e ao DRH Declaração de Conclusão ou Diploma, que comprove que o servidor completou o respectivo curso.

Art. 12 São exigências para concessão do Incentivo PRIC-IE:

a) A Instituição de Educação de Idioma Estrangeiro que oferecer o curso deverá ser devidamente credenciada pelos órgãos ministeriais competentes;

b) Os Cursos de Capacitação em Idioma Estrangeiro a serem pleiteados deverão ser realizados fora da jornada de trabalho.

Art. 13 O servidor contemplado com o Incentivo PRIC-IE deverá solicitar ao DRH o pagamento relativo ao valor da mensalidade vincenda, mediante a apresentação do boleto bancário expedido pela Instituição de Ensino.

§ 1º – O prazo-limite para essa solicitação será até o 5º (quinto) dia útil do mês que antecede o vencimento dessa mensalidade.

§ 2º – A continuidade do pagamento da mensalidade subsequente ficará condicionada à apresentação do original do comprovante de cobrança bancária anterior, com a devida autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, ou recibo em nome do beneficiário correspondente à mensalidade do curso, não sendo aceitos documentos digitalizados.

§ 3º – A não comprovação da quitação da mensalidade vencida acarretará o não pagamento da mensalidade vincenda bem como o desconto em folha do valor da mensalidade anterior.

§ 4º – Em hipótese alguma poderá ser efetuado o pagamento retroativo à aprovação do Incentivo pelo CGICQ.

§ 5º – O Incentivo PRIC-IE não se destina a pagamento relativo a disciplinas extras e/ou por dependências/adaptações, cursos de verão, taxas de transferências de cursos, realização de provas, material didático, taxas de atividades extracurriculares e de provas de segunda chamada, tanto quanto, a taxas e encargos decorrentes de pagamentos de mensalidades em atraso.

§ 6º – Em caso de mudança de estabelecimento de ensino no decorrer do curso, o servidor deverá informar ao CGICQ, para efeito de atualização de seus registros cadastrais, não havendo o pagamento de despesas decorrentes da nova taxa de matrícula.

Art. 14 Do servidor beneficiado pelo Incentivo PRIC-IE, será exigida, após o término do curso, a permanência ativa na UNIRIO, por prazo equivalente ao da concessão do Incentivo recebido ao longo do curso.

§ 1º – Estando o servidor beneficiado, em período de estágio probatório, o prazo previsto no *caput* deste artigo deverá obedecer ao seguinte:

a) caso o curso seja concluído antes de completado o estágio probatório, a permanência exigida será contada a partir da data do término desse estágio;

b) caso o curso seja concluído após o final do estágio probatório, a exigência de permanência será contada a partir da data dessa conclusão.

§ 2º – Em caso de quebra do disposto no *caput* deste artigo, o servidor deverá ressarcir à UNIRIO os gastos com sua capacitação concedidos pelo PRIC-IE.

Art. 15 Perderá a condição de beneficiário do Incentivo PRIC-IE, ficando obrigado a devolver todo o valor recebido a esse título, nos termos dos arts. 46 e 47, da Lei nº 8.112/90, o servidor que:

I – desistir do curso, abandoná-lo ou interrompê-lo o curso, sem justificativa a ser avaliada pelo CGICQ;

II – for reprovado no período letivo do curso;

III – for reprovado em estágio probatório;

IV – for demitido;

V – solicitar exoneração ou vacância por posse em outro cargo inacumulável;

VI – solicitar aposentadoria;

VII – requerer as licenças ou afastamentos previstos nos Incisos II, IV, VI e VII, do art. 81, e nos art. 94, 95, 96 e 96-A, da Lei nº 8.112/90;

VIII – deixar de solicitar a renovação do benefício de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, desta Resolução.

§ 1º – Entende-se por abandono do curso o afastamento do processo didático sem o efetivo trancamento de matrícula.

§ 2º – O servidor redistribuído nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90 perderá a condição de beneficiário do incentivo educacional à Capacitação, ficando, contudo, desobrigado de devolver o valor recebido, em face do imperioso interesse da administração superior de que se reveste o ato de redistribuição.

§ 3º – O servidor desligado do PRIC-IE, nos termos dos incisos de I a VII do *caput* deste artigo, somente poderá pleitear o mesmo benefício após o cumprimento obrigatório do interstício de dois anos, contados da data de seu desligamento.

§ 4º – Excluem-se da obrigação de ressarcimento previsto no *caput* deste artigo os servidores cuja aposentadoria for motivada por invalidez, assim como, o servidor que, por acometimento de doença grave, seja obrigado a abandonar ou interromper o curso, tendo, nesse caso, que apresentar a devida comprovação.

§ 5º – Excluem-se da situação de perda de benefício os servidores afastados pelo inciso I, do art. 93, da Lei nº 8.112/90.

Art. 16 A adesão ao Incentivo PRIC-IE implicará a automática e incondicional aceitação do disposto nesta Resolução.

Art. 17 Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Capacitação e à Qualificação apresentar soluções para os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, respeitando os atos administrativos praticados, no âmbito do PRIC-IE e no que couber.